

Resolve:
Art. 1º Credenciar a empresa Bhmotors Peças E Veículos Ltda, CNPJ nº17.896.715/0001-77, situada na Av.Raja Gabaglia, nº 1195, BairroLuxemburgo, Belo Horizonte - MG, CEP30380-435, para o acesso e utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto:
1 – Regulamenta a utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR, plataforma de inserção de dados para o pré-registro e emplacamento eletrônico de veículos novos.
Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da portaria de credenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado na forma da regulamentação em Portaria.

Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na lei Lei nº. 18.037/2009, Decreto nº 45.929/12, e portaria 1067 do DETRAN-MG, de 22 de novembro de 2021, sob pena de descredenciamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euirico da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 449, DE 11 DE ABRIL DE 2022
O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com o Decreto nº45.929/12, com a Lei nº 18.037/09, e com a Portaria nº 1067/21 do DETRAN/MG, de 22 de novembro de 2021;

Considerando o disposto na Lei nº. 18.037/09, de 12 de janeiro de 2009 e na Portaria nº 1067, do DETRAN/MG, de 22 de novembro de 2021, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;

Resolve:
Art. 1º Credenciar a empresa,HLC Transportes Ltda, CNPJ nº03.595.752/0001-30, situada naRua Henrique dias, nº288, BairroAparecida, cidade deBelo Horizonte- MG, CEP31250-250, para o acesso e utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto:
1 – Regulamenta a utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR, plataforma de inserção de dados para o pré-registro e emplacamento eletrônico de veículos novos.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da portaria de credenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado na forma da regulamentação em Portaria.

Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na lei Lei nº. 18.037/2009, Decreto nº 45.929/12, e portaria 1067 do DETRAN-MG, de 22 de novembro de 2021, sob pena de descredenciamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euirico da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 450, DE 11 DE ABRIL DE 2022
O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com o Decreto nº45.929/12, com a Lei nº 18.037/09, e com a Portaria nº 1067/21 do DETRAN/MG, de 22 de novembro de 2021;

Considerando o disposto na Lei nº. 18.037/09, de 12 de janeiro de 2009 e na Portaria nº 1067, do DETRAN/MG, de 22 de novembro de 2021, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;

Resolve:
Art. 1º Credenciar a empresa,Hyundai Caoa Do Brasil Ltda, CNPJ nº03.518.732/0102-00, situada naAv. Barão Homem de Melo, nº3319, BairroEstoril, cidade deBelo Horizonte- MG, CEP30494-275, para o acesso e utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto:
1 – Regulamenta a utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR, plataforma de inserção de dados para o pré-registro e emplacamento eletrônico de veículos novos.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da portaria de credenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado na forma da regulamentação em Portaria.

Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na lei Lei nº. 18.037/2009, Decreto nº 45.929/12, e portaria 1067 do DETRAN-MG, de 22 de novembro de 2021, sob pena de descredenciamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euirico da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 451, DE 11 DE ABRIL DE 2022
O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com o Decreto nº45.929/12, com a Lei nº 18.037/09, e com a Portaria nº 1067/21 do DETRAN/MG, de 22 de novembro de 2021;

Considerando o disposto na Lei nº. 18.037/09, de 12 de janeiro de 2009 e na Portaria nº 1067, do DETRAN/MG, de 22 de novembro de 2021, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;

Resolve:
Art. 1º Credenciar a empresa,Panamax Locadora De Veículos Ltda, CNPJ nº13.638.993/0001-73, situada na RuaCATUMBI, nº 476, Bairro Caiçaras, cidade deBelo Horizonte- MG, CEP31230-070, para o acesso e utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto:
1 – Regulamenta a utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR, plataforma de inserção de dados para o pré-registro e emplacamento eletrônico de veículos novos.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da portaria de credenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado na forma da regulamentação em Portaria.

Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na lei Lei nº. 18.037/2009, Decreto nº 45.929/12, e portaria 1067 do DETRAN-MG, de 22 de novembro de 2021, sob pena de descredenciamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euirico da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 452, DE 11 DE ABRIL DE 2022
O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com o Decreto nº45.929/12, com a Lei nº 18.037/09, e com a Portaria nº 1067/21 do DETRAN/MG, de 22 de novembro de 2021;

Considerando o disposto na Lei nº. 18.037/09, de 12 de janeiro de 2009 e na Portaria nº 1067, do DETRAN/MG, de 22 de novembro de 2021, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;

Resolve:
Art. 1º Credenciar a empresa,Reauto Representação De Automóveis Ltda, CNPJ nº17.282.963/0002-09, situada naAv. Edmeia Mattos Lazzarotti, nº2505, BairroInga Alto, cidade deBetim- MG, CEP32604-448, para o acesso e utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto:
1 – Regulamenta a utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR, plataforma de inserção de dados para o pré-registro e emplacamento eletrônico de veículos novos.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da portaria de credenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado na forma da regulamentação em Portaria.

Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na lei Lei nº. 18.037/2009, Decreto nº 45.929/12, e portaria 1067 do DETRAN-MG, de 22 de novembro de 2021, sob pena de descredenciamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euirico da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 453, DE 11 DE ABRIL DE 2022
O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com o Decreto nº45.929/12, com a Lei nº 18.037/09, e com a Portaria nº 1067/21 do DETRAN/MG, de 22 de novembro de 2021;

Considerando o disposto na Lei nº. 18.037/09, de 12 de janeiro de 2009 e na Portaria nº 1067, do DETRAN/MG, de 22 de novembro de 2021, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;

Resolve:
Art. 1º Credenciar a empresa,Rondave Ltda, CNPJ nº 25.480.914/0001-28, situada naAv. Américo Vespúcio, nº777, BairroAparecida, cidade deBelo Horizonte- MG, CEP31230-240, para o acesso e utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto:
1 – Regulamenta a utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR, plataforma de inserção de dados para o pré-registro e emplacamento eletrônico de veículos novos.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da portaria de credenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado na forma da regulamentação em Portaria.

Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na lei Lei nº. 18.037/2009, Decreto nº 45.929/12, e portaria 1067 do DETRAN-MG, de 22 de novembro de 2021, sob pena de descredenciamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euirico da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 453, DE 11 DE ABRIL DE 2022
O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com o Decreto nº45.929/12, com a Lei nº 18.037/09, e com a Portaria nº 1067/21 do DETRAN/MG, de 22 de novembro de 2021;

Considerando o disposto na Lei nº. 18.037/09, de 12 de janeiro de 2009 e na Portaria nº 1067, do DETRAN/MG, de 22 de novembro de 2021, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;

Resolve:
Art. 1º Credenciar a empresa, Rondave Ltda, CNPJ nº 25.480.914/0001-28, situada naAv. Américo Vespúcio, nº777, BairroAparecida, cidade deBelo Horizonte- MG, CEP31230-240, para o acesso e utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto:
1 – Regulamenta a utilização do Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos - SRPR, plataforma de inserção de dados para o pré-registro e emplacamento eletrônico de veículos novos.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da portaria de credenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado na forma da regulamentação em Portaria.

Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na lei Lei nº. 18.037/2009, Decreto nº 45.929/12, e portaria 1067 do DETRAN-MG, de 22 de novembro de 2021, sob pena de descredenciamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euirico da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 512, DE 18 DE ABRIL DE 2022
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando a Sentença proferida nos autos do Processo Judicial5000919-52.2020.8.13.0231, que declarou a nulidade dos AITSA02272257eAF01820758, e por consequência Processo Administrativo de Cassação nº 301/2017, instaurado em desfavor do(a) condutor(a) Roni Carlos Carvalho, CNH nº 023686851-79, categoria "D", expedida pelo DETRAN/MG.

Resolve:
Art. 1º Revogar a Portaria nº 993, datada de 10/07/2018, e arquivar o Processo Administrativo de Cassação nº 301/2017.
Art. 2º Dar ciência ao DENATRAN e aos demais DETRANs.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euirico da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 513, DE 18 DE ABRIL DE 2022
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando queLeonardo Gonzaga Faleiro Oliveira, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 036825349-50, categoria "B", expedida pelo DETRAN/MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT nº. AK00207967 (BO 2018-043464070-001), lavrado em 28/09/2018, e processo administrativo nº. 286/2020, instaurado em 20/12/2019, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante às fls. 31/32;

Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do(a) condutor(a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Euirico da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 514, DE 18 DE ABRIL DE 2022
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando queRafael Damasceno Barbosa, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 035463981-41, categoria "AB", expedida pelo DETRAN/MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT nº. AM00000415, lavrado em 04/10/2018, e processo administrativo nº. 006/2020, instaurado em 16/01/2020, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante às fls. 42/44;

Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do(a) condutor(a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Euirico da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 515, DE 18 DE ABRIL DE 2022
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando queGleudson Amaral Da Silva, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº. 026039591-09, categoria "B", expedida pelo DETRAN/MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997,

que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT nº. AJ00319367, lavrado em 19/01/2018, e processo administrativo nº. 224/2020, instaurado em 20/12/2019, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante às fls. 30/31;

Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do(a) condutor(a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Euirico da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 516, DE 18 DE ABRIL DE 2022
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando queBruno Azalim Rodrigues Da Costa, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº. 016784634-05, categoria "B", expedida pelo DETRAN/MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT nº. AM00035206 (BO 2018-044231229-01), lavrado em 03/10/2018, e processo administrativo nº. 132/2020, instaurado em 07/03/2020, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante às fls. 22/22-V;

Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do(a) condutor(a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Euirico da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 517, DE 18 DE ABRIL DE 2022
"Dispõe sobre a delegação de competência para análise e julgamento da Defesa da Autuação"

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Executivo de Trânsito e integrante da estrutura da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc., e considerando que a Resolução nº 619, de 06/09/16 – CONTRAN, normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações de trânsito; considerando que a análise e julgamento da Defesa da Autuação é de competência da autoridade de trânsito; considerando a necessidade de ser mais eficiente e célere a conclusão do feito;

Art. 1º Delegar competência à servidora Júlia Katharina Campos Schmidt, MASP 1.367.860-2, para analisar e julgar Defesas de Autuaçõesinterpostas visando o cancelamento do auto de infração de trânsito.

Art. 2º O acolhimento da Defesa de Autuação implicará no cancelamento do auto de infração e seu registro será arquivado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euirico da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

19 1623904 - 1

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL
QUINTA PUBLICAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo, Dr. Daniel de Andrade Ribeiro Teixeira – Delegado de Polícia, designado pela Portaria nº 313/CGPC/2016, do senhor Corregedor-Geral de Polícia Civil, publicada no "Minas Gerais" do dia 12/11/2016, para promover a instrução do PAD nº. 215.718/18, em cumprimento ao dispositivo do artigo 180, § 2º, da Lei 5.406/69, assim como pelo motivos expostos nos autos, NOTIFICA pelo presente Edital o servidor PEDRO MIGUEL APARECIDO SOUZA, Investigador de Polícia, nível Especial, msp 340.477-9, de que seu interrogatório foi agendado para o dia 13 (treze) de maio de 2.022, às 09h00, na sala de audiência, 3º andar, do prédio da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, no interesse do Processo Administrativo Disciplinar nº 215.718/18, que apura as transgressões disciplinares insculpidas nos artigos 148, inciso II; 149, c/c 150, incisos VI, XV e XXX; e 159, incisos VI e IX; todos da Lei 5.406/69, e consoante aos dizeres do art. 179 da Lei 5.406/69, que pode ensejar aplicação da pena de demissão. O processo em questão se encontra à disposição para consulta e carga nesta 3ª Comissão Processante, instalada nesta Corregedoria-Geral de Polícia Civil (rua Gonçalves Dias, 2553 – bairro Santo Agostinho/BH - 4º andar – tel. (31) 3348-6113), tudo em consonância ao que dispõe o artigo 180 da Lei 5.406/69. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Celso Barbosa Santana Júnior, Secretário da Comissão que o digitei.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2022
Daniel de Andrade Ribeiro Teixeira
Delegado de Polícia - Nível Especial
Presidente da Comissão Processante

Marcelo Augusto Couto
Delegado Geral de Polícia
Corregedor-Geral de Polícia Civil

(* Republica-se por conter incorreções
*PORTARIA Nº 057/CGPC/2022

O Subcorregedor de Polícia mais antigo e em exercício nesta Corregedoria, Dr. Luiz Fernando da Silva Leitão, ancorado em deliberação permissiva, em tal sentido, elaborada pelo Egrégio Conselho Superior da Polícia Civil, nos impedimentos do Corregedor-Geral de Polícia Civil, e do Subcorregedor-Geral de Polícia Civil;

Considerando o que contém o inciso III do art.33, da Lei Complementar nº 129/13;

Considerando que a cópia integral do Inquérito Policial nº 274.438/CGPC/2021- PCnet 11313926, notícia que o servidor R.O.A., Investigador de Polícia, Nível III, Masp 349.112-3; praticou, em tese, as transgressões disciplinares de natureza grave, previstas no inciso III do artigo 144 c/c artigo 149, c/c artigo 150, inciso XXIII, c/c artigo 152 § 2º, incisos I, II e III, c/c artigo 158, inciso II, e artigo 159, inciso IX, todos da Lei Estadual nº 5.406/1969;

Considerando o disposto nos art. 166, 168 e 178 da citada Lei;

Resolve:
1 – Nos termos do art. 2º da Resolução nº 7.566/2013, e suas alterações; c/c o inciso III do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13; art. 166 e art. 168, todos da Lei Estadual nº 5.406/69; determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do aludido servidor;

II – Designar a Terceira Comissão Processante Permanente para a realização do Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Dr. Daniel de Andrade Ribeiro Teixeira, Delegado de Polícia, Nível Especial, Masp 1.237.909-5 (Presidente); Alexandre Torres Pimenta, Investigador de Polícia, Nível Especial, Masp 1.152.024-4 (Membro), e Celso Barbosa Santana Júnior, Escrivão de Polícia, Nível Especial, Masp 374.878-7 (Secretário); todos servidores estáveis e em exercício nesta Corregedoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belo Horizonte, 31 de março de 2022.
Luiz Fernando da Silva Leitão
Delegado Geral de Polícia
Subcorregedor de Polícia Civil

PORTARIA Nº 079/CGPC/2022
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e

Considerando o que contém o inciso III do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13;

Considerando que o Processo Administrativo nº 256.818/2020, instaurado em desfavor do servidor V.M.M., Delegado de Polícia, Nível Especial, Masp 1.060.805-7, foi distribuído à Comissão Especial Processante, por força da Portaria nº 043/CGPC/2020, datada de 26/03/20, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 27/03/20, ainda se encontra em fase de instrução,